



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 037/2018

**“TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) E ICMS, VISANDO A MELHORIA NO ÍNDICE DE REPASSE AO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, DE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA LAURA CRISTINA HERMES - ME”**

Aos 04 dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/ n.º, inscrita no CNPJ n.º. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade n.º. 7.625.511 SSP/SP e CPF n.º 403.126.409-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **LAURA CRISTINA HERMES - ME**, estabelecida à Rua 28, n.º. 4518, Quadra 45 lote 18, Bairro ZH2-001 Centro, no Município de Matupá/MT, inscrita no CNPJ n.º. 14.744.570/0001-09, Telefone: (66) 3595 1401, e-mail: hermestributos@gmail.com, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. Laura Cristina Hermes, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade n.º. 22228193-2 SSP/MT e CPF n.º. 043.243.021-03, residente à Rua 28, n.º. 4518, Bairro ZH2 – 001- Centro na cidade de Matupá - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do Convite n.º. 002/2018, em comum acordo celebrar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: **Contratação de empresa em assessoria tributária para aumento de arrecadação do ITR (Imposto Territorial Rural) e ICMS, visando a melhoria no índice de repasse ao Município de Paranaíta/MT**, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	413679-9	Contratação de empresa em assessoria tributária para aumento de arrecadação do ITR (Imposto Territorial Rural) e ICMS.	MENSAL	6	5.960,00	35.760,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>35.760,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil setecentos e setecentos e sessenta reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, com Recursos Próprios, conforme disponibilidade financeira das Secretarias competente, após a entrega e emissão das notas fiscais e a devida aposição do Atesto de recebimento da Secretaria adquirente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



2.2. As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018:

05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.39.79.00 – Sec. de Administração

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. A Vigência do presente instrumento será a partir de 04/01/2018 a 04/01/2019.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. A CONTRATADA deverá executar o item descritos na Cláusula Primeira imediatamente após a solicitação do setor competente.

4.2. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

4.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;

4.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

4.10. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.11. Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

4.12. A entrega do item deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos nesta Ata;

4.13. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos produtos.

4.14. Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos produtos ou passíveis de substituição.

4.15. Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente contrato.

4.16. A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4.17. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido neste contrato, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da Contratada;

4.18. DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

4.18.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar objeto deste contrato, no período estabelecido na Cláusula Terceira.

§ 1º - O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério da Prefeita Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:

- a) ato da CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

4.19. DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

**4.19. Da Prestação do Serviço:**

4.19.1. A contratada realizará:

4.19.1.1. O acompanhamento e orientações para a aplicação do Código Tributário Municipal.

4.19.2. A Contratada realizará em se tratando do ICMS:

4.19.2.1. Obtenção de dados das GIA's/ICMS referente ao exercício de 2018;

4.19.2.2. Cruzamento de todos os dados obtidos e declarados pelos contribuintes pelas GIA's/ICMS;

4.19.2.3. Análise e conferência das GIA ICMS eletrônicas dos comércios, industriais e prestação de serviço referente ao exercício de 2018;

4.19.2.4. Repasse de informações econômico-financeiras aos contabilistas para regulação das GIA's/ICMS;

4.19.2.5. Entrega de relatório Circunstanciado e Conclusivo de todas as informações do Município de Paranaíta referente ao ano de 2018 e efetuados no ano de 2018;

4.19.3. A Contratada realizará em se tratando do ITR:

4.19.3.1. Acompanhamento das informações do ITR junto aos escritórios de contabilidade do Município de Paranaíta e região através de reunião de esclarecimento e emails;

4.19.3.2. Obtenção e protocolo de dados do ITR junto a Receita Federal do Brasil, correspondentes ao Município de Paranaíta-MT;

4.19.3.3. Análise e conferência das informações do ITR (Imposto Territorial Rural) dos produtores de Paranaíta – MT;

4.19.3.4. Criar mecanismo de esclarecimento junto aos órgãos competentes, sindicatos, associações, escritórios contábeis para incrementar da Receita do ITR junto aos proprietários rurais do Município;

4.19.3.5. Acompanhar as notificações dos proprietários rurais junto a seus contadores, via correio ou edital conforme convênio efetuado com a Receita Federal do Brasil.

4.19.3.6. Repasse de informações econômico-financeiras aos contabilistas e proprietários rurais para a regulação e pagamento ITR

4.19.3.7. Participação da elaboração e acompanhamento de Recursos Administrativos junto a Receita Federal quando necessário;

4.19.3.8. Participação da Elaboração de campanhas junto aos meios de comunicação para divulgação das informações do ITR para incrementar a arrecadação;

Entrega de Relatório e Circunstanciado e Conclusivo de todos os serviços realizados e resultados obtidos



**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 5.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 5.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.7. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- 5.8. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.
- 5.9. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 5.10. A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**5.11. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER RECUSADOS PELA CONTRATANTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) Se forem prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- 5.12. O recebimento dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
  - 5.12.1. O recebimento provisório do serviço não implica sua aceitação definitiva.
  - 5.12.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento corresponderá aos itens/serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da contratação. Devendo ser pago em 06 (seis) parcelas mensais, conforme disponibilidade financeira da referida Secretaria e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável e apresentação de relatório mensal.
- 6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 6.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 6.6. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
  - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
  - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.7. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8. Dados bancários da CONTRATADA:
- 6.9. Banco: Banco do Brasil, Agência: 3931- 4, Conta corrente: 14.879-2;
- 6.10. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dia, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1. O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLAÚSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.
- 9.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.
- 9.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.
- 9.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei 8.666/93, quais sejam:
  - 10.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
  - 10.1.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
    - a) Advertência por escrito;
    - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
    - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
    - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10.2. A multa a que alude os item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Se houver garantia, a multa aplicada após regular processo administrativo será descontada do valor da garantia contratual.

10.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Paranaíta – MT.

10.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e das previstas na Lei 10.520/02.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata/contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT;

10.9. Serão publicadas em Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.9. A Contratada que desistir dos lances após a confeccionada a devida Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade, com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano.

10.11. Aplicação da Lei Municipal nº 124/2018, para apuração das responsabilidades das Contratadas nas lesões nela previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

11.1 O presente instrumento firmado será regida em obediência ao instrumento convocatório, através do Edital de Convite nº. 002/2018 e ao disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO**

12.1 - Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colecionada nos autos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório através do Edital de Convite n. 002/2018, seus anexos e as propostas das classificadas e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



demais peças que constituem este processo.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, 04 de Julho de 2018.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**

**Sr. Antonio Domingo Rufatto**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

## **LAURA CRISTINA HERMES - ME**

**Sra. Laura Cristina Hermes - Me**

**Sócia proprietária**

**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

Sra. Andréia Fabiana dos Reis  
CPF nº. 909.404.111.87

Sr. Eder Fabiano Navarro  
CPF nº. 918.865.971.20